EXPEDIDO
Ofício nº 1110 / 2025
Em: 17 / 09 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:28 hs. Em 16 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 582 /2025
(Do Vereador Wagner do Solanense)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 09 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Andre Luis Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a atualização automática da Gratificação de Elevação de Classe (GEC), no percentual de 100% calculado sobre o salário mínimo nacional, aos servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem afastamento imediato para fins de aposentadoria, e dá outras providências", nos termos da minuta em anexo.

Cabedelo (PB), em 16 de setembro de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 40A2-905F-4CEB-DE90

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/2025.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

"Dispõe sobre a atualização automática da Gratificação de Elevação de Classe (GEC), no percentual de 100% calculado sobre o salário mínimo nacional, aos servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem afastamento imediato para fins de aposentadoria, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica assegurado aos servidores efetivos da Guarda Metropolitana de Cabedelo que requererem o afastamento definitivo para fins de aposentadoria a partir da vigência desta Lei, o direito à atualização automática da Gratificação de Elevação de Classe (GEC), no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário mínimo nacional vigente à época da concessão da aposentadoria.

Art. 2° A GEC de que trata esta Lei será integrada aos proventos de aposentadoria do servidor no momento da concessão do benefício, com efeitos imediatos e automáticos, dispensando requerimento específico ou decisão judicial.

Art. 3° A incorporação automática da GEC integral de que trata esta Lei é condicionada ao cumprimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício na Guarda Metropolitana de Cabedelo até a data do requerimento;

II - ter cumprido integralmente os requisitos legais para aposentadoria voluntária nos termos da legislação federal e municipal vigente;

III - possuir progressão funcional válida que o enquadre na última classe prevista no plano de cargos e carreiras da Guarda Metropolitana, conforme atos administrativos reconhecidos;

IV - requerer aposentadoria com afastamento imediato das atividades laborais.

Art. 4° Esta Lei não se aplica de forma retroativa aos servidores que se aposentaram anteriormente à data de sua publicação, ainda que detenham direito adquirido ou demanda judicial em curso.

Art. 5° A Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania, deverá adotar as providências administrativas para efetivação da incorporação da GEC de forma automática nos atos de aposentadoria dos servidores contemplados, mediante análise da documentação funcional.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir do primeiro requerimento de aposentadoria com base nesta norma.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 40A2-905F-4CEB-DE90

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo corrigir uma distorção histórica que atinge diretamente os servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo que conquistaram, ao longo de sua carreira, o direito à Gratificação de Elevação de Classe (GEC) no percentual de 100%, conforme previsto em legislação municipal (Lei 1.292/2006 - Estatuto da Guarda Municipal de Cabedelo).

Entretanto, devido a falhas de regulamentação e omissões administrativas ao longo de gestões anteriores, muitos servidores não estão recebendo a GEC em sua totalidade, tendo o percentual limitado a 40% ou com base de cálculo inadequada. Essa situação injusta e insustentável tem forçado servidores a ajuizarem ações judiciais para assegurar um direito já consolidado funcionalmente.

Muitos desses profissionais já preenchem todos os critérios legais para a aposentadoria, mas optam por continuar na ativa, justamente por não terem assegurado o recebimento integral da gratificação que lhes é devida. Isso prejudica o fluxo natural de transição funcional, impacta o planejamento administrativo e onera o Judiciário com demandas que poderiam ser resolvidas administrativamente.

Este projeto de lei estabelece, com clareza e objetividade, que todos os guardas metropolitanos que requererem aposentadoria com afastamento imediato a partir da vigência desta norma serão automaticamente contemplados com os 100% da GEC, calculados sobre o salário mínimo nacional vigente à época da aposentadoria.

Além de promover valorização da carreira, essa medida assegura legalidade, moralidade, eficiência e economicidade à gestão pública, evitando custos judiciais, promovendo justiça funcional e restabelecendo a confiança entre a administração e seus servidores.

A proposta não possui efeitos retroativos e será aplicada apenas aos pedidos de aposentadoria formalizados após a vigência desta Lei, preservando o equilíbrio financeiro do município.

Cabedelo (PB), em 16 de setembro de 2025.

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
046.***.***-**
Data: 16/09/2025 10:24:49 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 40A2-905F-4CEB-DE90